



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macuco
Poder Legislativo

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 631/13

“SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, FELIX MONTEIRO LENGRUBER, O ENVIO DE MENSAGEM DE LEI DISPONDO SOBRE “RESTABELECE O CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO E AS UNIVERSIDADES ESTÁCIO DE SÁ E CANDIDO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Macuco e, Senhores (as) Vereadores (as)

O Vereador Carlos Alberto da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 105 do Regimento Interno, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, encaminhar o presente anteprojeto de Lei para ser apreciado pela Administração Municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA:

Restabelece, no âmbito do Município de Macuco, **CONVENIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO E AS UNIVERSIDADES ESTÁCIO DE SÁ E CANDIDO MENDES.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Macuco, o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Todos os Servidores da Prefeitura de Macuco e da Câmara Municipal de Macuco e também seus filhos terão direito respectivamente a 50% e 20% nas mensalidades e renovação de matrícula dos cursos de graduação, pós graduação e extensão oferecidos pela instituição.

§1º. Para fazer jus ao desconto o beneficiário terá que ter média 07 em cada período cursado, para obter o desconto no período seguinte e comprovar no ato da matrícula ou renovação desta através de contracheque o vínculo empregatício com as Instituições acima referidas.

§2º. Para os dependentes, a comprovação do vínculo será efetuada perante certidão de nascimento e contra-cheque do pai ou da mãe servidor público no ato da matrícula ou renovação.

§3º. Os descontos serão concedidos a partir do 1º período em diante.

Art. 2º. Caberá a Prefeitura Municipal de Macuco a regulamentação desta lei, com participação específica da Secretaria Municipal de Macuco e Administração e a Universidade Estácio de Sá;

Art.3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias bem como qualquer atuação que dependa de autorização legislativa que ora se concede;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Luiz Paulo Vogas de Silva, 15 de maio de 2013.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Indicação Legislativa “**RESTABELECE O CONVENIO ENTRE A PREFEITURA DE MACUCO E A UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ E A CANDIDO MENDES**”, busca proporcionar a possibilidade de uma melhor qualificação os servidores da Prefeitura Municipal de Macuco e Câmara Municipal de Macuco, e seus filhos, onde os mesmos poderão cursar a faculdade com a possibilidade de pagar as mensalidades mais suaves sem prejudicar o orçamento doméstico de cada servidor. Face ao Exposto, a fim de que todos os Vereadores somem esforços sirvo me de presente proposição para submeter a apreciação do douto Plenário desta Casa, depois observada as formalidades regimentais, o incluso **PROJETO DE INDICAÇÃO LEGISLATIVA**.

Na certeza de contarmos com a vossa colaboração, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Plenário Luiz Paulo Vogas de Silva, 15 de maio de 2013

Carlos Alberto Silva Oliveira
Vereador Autor